



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 995/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5220/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES, NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- *Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

a) *proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

b) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

c) *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

d) *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

e) *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

f) *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção,*

incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honorarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 5220/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, o qual institui a Campanha Municipal de Orientação aos idosos contra fraudes e golpes, no comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou por análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade. Ademais, o Departamento Jurídico também emitiu parecer favorável.

No tocante a matéria, convém pôr em relevo que os idosos sofreram e vem sofrendo com a necessidade de um confinamento rigoroso em razão da pandemia do novo coronavírus. Em razão disso e da maior necessidade de utilização das plataformas digitais, este público se tornou um alvo fácil para os cibercriminosos.

Nessa perspectiva, enquanto as gerações atuais já cresceram com a internet em suas vidas e, hoje, a carregam consigo nos smartphones desde cedo, os internautas idosos ainda não estão completamente familiarizados com os golpes on-line e necessitam de acompanhamento e orientação.

O principal fator de risco é o desconhecimento dos hábitos na rede, maximizando a probabilidade de caírem em golpes, especialmente de “phishing” (e-mails falsos que levam a pessoa a revelar dados pessoais e financeiros), e também serem presas fáceis para “fake news” ou engenharia social (que são SMS ou telefonemas que visam a aplicar golpes). Além disso, o público mais velho também tem dificuldades de identificar sites falsos.

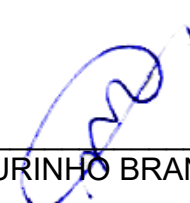
Sendo assim, instituir uma campanha que visa a orientação do público idoso quanto aos riscos da navegação na internet; aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico; bem como a prevenção através de recomendações sobre as formas de identificar e evitar esses tipos de fraude é de extrema importância do ponto de vista social.

Por fim, instituir a campanha é de suma importância, tendo em vista a extrema necessidade de prevenção e conscientização sobre a matéria.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 26 de Agosto de 2021


MAURINHO BRANCO

Vice - Presidente